DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 963/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/4708/2020
PROTOCOLO	: 2034492
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO CESAR NAGLIS
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 1578/2020
CONTRATADA	: FRANCO & FILHOS LTDA ME
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE ENDOPRÓTESE
VALOR	: R$ 150.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. TEOR DO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO. NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADE. MULTA. RECOMENDAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. IMPROVIMENTO. TRÂNSITO EM JULGADO. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 6.455/2025. REFIC II. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da Nota de Empenho n. 1578/2020, decorrente do procedimento de dispensa de licitação, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul à empresa Franco & Filhos Ltda ME, cujo objeto é a aquisição de endoprótese, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), constando como ordenador de despesas o Sr. Antônio Cesar Naglis, diretor-presidente do Fundo Especial de Saúde, à época.

O procedimento de dispensa de licitação, o teor do instrumento substitutivo do contrato e a execução financeira foram julgados irregulares por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5182/2021 (peça 48), que aplicou multa ao Sr. Antônio Cesar Naglis no valor equivalente a 50 (cinquenta) Uferms.

Inconformado com os termos da decisão singular, o Sr. Antônio Cesar Naglis interpôs Recurso Ordinário, autuado sob o TC/4708/2020/001, no qual foi proferido o Acórdão AC00-1106/2023, que julgou pelo improvimento do recurso. Referido acordão transitou em julgado no dia 1º de dezembro de 2023.

Na sequência, em razão do Programa de Regularização Fiscal II (Refic II), instituído por meio da Lei Estadual n. 6.455/2025, o Sr. Antônio Cesar Naglis recolheu ao Funtc a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-5182/2021.

DA DECISÃO

Após análise do presente processo, verifica-se que o Sr. Antônio Cesar Naglis quitou, em decorrência da adesão ao Refic II, a multa infligida na

Decisão Singular DSG-G.ODJ-5182/2021, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 64).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 14, §1º, I, da Resolução TCE/MS n. 252/2025, **DECIDO** pela **baixa de responsabilidade**, no sistema e-TCE, do **Sr. Antônio Cesar Naglis**, ex-diretor-presidente do Fundo Especial de Saúde em relação à **multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-5182/2021**, e pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Coordenadoria de Atividades Processuais para cumprimento.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2026.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

fmp/fbr